



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde Bucal de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica com Traumas Maxilofaciais, assegurando tratamento odontológico restaurador, reabilitador e protético no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde Bucal de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica com Traumas Maxilofaciais, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, destinada a garantir atendimento odontológico integral, gratuito, humanizado e prioritário às mulheres que tenham sofrido lesões bucomaxilofaciais decorrentes de violência doméstica e familiar.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional:

- I – assegurar a recuperação da saúde bucal, da funcionalidade e da estética facial das mulheres vítimas de violência doméstica;
- II – promover a reabilitação física e funcional das estruturas bucomaxilofaciais lesionadas;
- III – reduzir as sequelas permanentes decorrentes das agressões;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

IV – contribuir para a recuperação da autoestima, da autonomia e da qualidade de vida das pacientes;

V – integrar a assistência odontológica à rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica.

Art. 3º A Política Nacional será desenvolvida mediante a oferta, conforme avaliação clínica e protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde, de:

I – atendimento odontológico de urgência e emergência;

II – consultas odontológicas especializadas;

III – exames complementares necessários ao diagnóstico e ao planejamento terapêutico;

IV – tratamentos restauradores;

V – tratamentos endodônticos;

VI – tratamento periodontal;

VII – cirurgias odontológicas e bucomaxilofaciais;

VIII – reabilitação oral por meio de próteses dentárias fixas ou removíveis;

IX – implantes dentários, quando indispensáveis à recuperação funcional da paciente;

X – reconstrução dos tecidos de suporte da cavidade oral, quando necessária;

XI – acompanhamento clínico e pós-operatório;

XII – demais procedimentos necessários à reabilitação integral da saúde bucal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Art. 4º As mulheres beneficiárias desta Lei terão prioridade no acesso aos serviços odontológicos especializados do Sistema Único de Saúde relacionados às lesões decorrentes da violência doméstica e familiar.

Art. 5º O atendimento previsto nesta Lei deverá observar os princípios da integralidade, da humanização e da continuidade do cuidado, podendo ser realizado de forma articulada com os serviços de:

I – cirurgia plástica reparadora;

II – cirurgia bucomaxilofacial;

III – psicologia;

IV – assistência social;

V – fisioterapia;

VI – fonoaudiologia;

VII – demais especialidades necessárias à recuperação integral da paciente.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá a integração da Política instituída por esta Lei com as redes de atenção à saúde da mulher, de saúde bucal e de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Art. 7º A União poderá prestar apoio técnico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para implementação das ações previstas nesta Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher frequentemente resulta em agressões direcionadas à região da face, ocasionando fraturas, perda de dentes, lesões ósseas, comprometimento dos tecidos moles e graves sequelas funcionais e psicológicas. Além do sofrimento físico, tais lesões afetam diretamente a alimentação, a fala, a socialização e a autoestima da vítima, dificultando sua reinserção na vida familiar, profissional e comunitária.

Embora o Sistema Único de Saúde disponha de serviços especializados em cirurgia reparadora e atendimento odontológico, ainda não existe uma política nacional específica voltada à atenção integral da saúde bucal de mulheres vítimas de violência doméstica com traumas maxilofaciais. A ausência de diretrizes próprias faz com que muitas pacientes enfrentem dificuldades para acessar tratamentos restauradores, reabilitadores e protéticos, prolongando as sequelas das agressões.

A presente proposição busca preencher essa lacuna ao instituir uma Política Nacional de Atenção Integral à Saúde Bucal destinada a garantir atendimento prioritário, humanizado e contínuo, contemplando desde os procedimentos de urgência até a completa reabilitação oral. A proposta prevê tratamentos restauradores, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes dentários, próteses, acompanhamento pós-operatório e integração com outras especialidades da saúde, assegurando uma abordagem multidisciplinar e centrada na recuperação integral da paciente.

A iniciativa encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à mulher e da universalidade, equidade e integralidade da assistência à saúde, fortalecendo a atuação do Sistema Único de Saúde e ampliando a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de assegurar tratamento adequado às vítimas de violência doméstica, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Apresentação: 17/07/2026 18:05:05.410 - Mesa

PL n.3867/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261770358600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 1 7 7 0 3 5 8 6 0 0 *